

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Projeto Adote uma Escola, destinado à reforma e manutenção das escolas públicas do Estado, ao fornecimento de materiais escolar, esportivos e de uniformes escolares.

Parágrafo único. O Projeto Adote uma Escola poderá ser implementado com o auxílio da iniciativa privada, ficando o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com as empresas interessadas em participar do Projeto.

Art. 2º Poderão ser cedidos às empresas participantes do Projeto, espaços para a realização de publicidade nas escolas adotadas, como contrapartida do convênio.

Parágrafo único. O espaço para publicidade só poderá ser cedido durante o período em que a empresa participar do Projeto.

Art. 3º Poderão ser cedidos espaços em uniformes, material escolar ou para colocação de outdoor, cartazes ou pinturas externas (muro).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 6 de fevereiro de 2003, 115º da República.

DOE Nº 10.426 Data: 7.2.2003 Pág. 1

WILMA MARIA DE FARIA
Maria do Rosário de Fátima de Carvalho